



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 70

LEI Nº 608 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.998

"Aprova o Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1999 e contém outras disposições".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ- MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró - MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Francisco Badaró - MG, para o exercício Financeiro de 1999 estima a RECEITA em R\$ 8.875.258,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Receita será efetuada mediante a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTES

<i>1.1 - Receita Tributária.....</i>	<i>R\$ 750.000,00</i>
<i>1.2 - Receita de Contribuição.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>1.3 - Receita Patrimonial.....</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>1.6 - Receita de Serviços</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>1.7 - Transferências Correntes</i>	<i>R\$ 4.495.258,00</i>
<i>1.9 - Outras Receitas Correntes</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.425.258,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

<i>2.1 - Operações de Crédito</i>	<i>R\$ 1.800.000,00</i>
<i>2.2 - Alienação de Bens</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>2.3 - Transferências de Capital</i>	<i>R\$ 1.100.000,00</i>
<i>2.4 - Outras Receitas</i>	<i>R\$ 500.000,00</i>
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.450.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 8.875.258,00

José Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 71

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por "ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL" e por "FUNÇÃO PROGRAMÁTICA", conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01-Corpo Legislativo, Secret. e Contabilidade R\$ 260.000,00
SOMA DO ÓRGÃO 01.00 R\$ 260.000,00

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito e Sec. Geral R\$ 524.520,00
02.02 - Depto. de Administ. e Finanças R\$ 958.550,00
02.03 - Depto. de Ensino / FUNDEF R\$ 586.044,00
02.04 - Depto. de Educ., Cultura, Esportes e Lazer....R\$ 1.770.135,00
02.05 - Depto. de Saúde e Higiene R\$ 1.014.000,00
02.06 - Depto. Ação Social e Org. Comunitária R\$ 640.000,00
02.07 - Depto. de Obras, Transp. e Serv. Gerais R\$ 1.794.605,00
02.08 - Depto. de Agricult, Meio Amb. e Des. Rural. R\$ 1.327.404,00
SOMA DO ÓRGÃO 02.00 **R\$ 8.615.258,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 8.875.258,00**

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa R\$ 260.000,00
03 - Administração e Planejamento R\$ 1.355.000,00
04 - Agricultura R\$ 1.083.000,00
05 - Comunicações R\$ 126.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública R\$ 20.000,00
07 - Desenvolvimento Regional R\$ 37.520,00
08 - Educação e Cultura R\$ 2.371.179,00
09 - Energia e Recursos Minerais R\$ 200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo R\$ 631.000,00
13 - Saúde e Saneamento R\$ 1.434.605,00
15 - Assistência e Previdência R\$ 874.550,00
16 - Transportes **R\$ 482.404,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 8.875.258,00**

José Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 72

03 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

03.01 - DESPESAS CORRENTES

*Despesas de Custeio	R\$ 5.224.404,00
*Transferências Correntes	<u>R\$ 1.198.249,00</u>
SOMA 1	R\$ 6.422.653,00

03.02 - DESPESAS DE CAPITAL

* Investimentos	R\$ 2.254.605,00
* Inversões Financeiras	R\$ 18.000,00
* Transferências de Capital	<u>R\$ 180.000,00</u>
SOMA 2	<u>R\$ 2.452.605,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	<u>R\$ 8.875.258,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos previstos no artigo 2º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para cada "Unidade Orçamentária", inclusive execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente, aprovados nos anexos componentes desta Lei e no "Plano Plurianual de Governo".

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar Suplementações Orçamentárias, através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos à realização de Suplementação Orçamentária, os seguintes dispositivos: I - Excesso de Arrecadação;

II - Superávit Financeiro;

III - Operações de Crédito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta Lei, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01/01/1999 (Primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove).

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, aos 25 de novembro de 1998.


José Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL